
**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES E
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

entre

PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.
como Cedente;

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário representando os Debenturistas

Datado de
19 de setembro de 2018

11PRTPJ - Protocolo nº. 165037 - 28/09/2018



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES E CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças (“Contrato”) é celebrado por e entre as seguintes partes (conjuntamente, “Partes”):

- I. Na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 2.1 abaixo):

PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Independência, nº 3302, Quadra 172, Lote 01E, Setor Central, CEP 74055-045, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 29.641.242/0001-46 e na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o NIRE nº 52300039762 em 28 de março de 2018, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Companhia” ou “Cedente”); e

- II. E, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) favorecidos pela garantia:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132 no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seu representante legal abaixo assinado (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Companhia e o Agente Fiduciário são doravante conjuntamente denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de setembro de 2018 (“AGE da Companhia”) foi aprovada a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, de 43.200 (quarenta e três mil e duzentas) debêntures (“Debêntures”), no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil reais) (“Emissão” ou “Oferta”), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), cujos termos e condições constam no *Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Park Empreendimentos Comerciais S.A.* (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”);

11PRTDPJ - Protocolo nr. 1655037 - 28/09/2018

- (B) a Companhia e o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 06.271.464/0073-93 (“Bradesco BBI” ou “Coordenador Líder”), celebraram o “*Instrumento Particular de Coordenação e Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Park Empreendimentos Comerciais S.A.*” (“Contrato de Colocação”);
- (C) a fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Companhia concordou em ceder fiduciariamente aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, presentes e futuros, decorrentes da comercialização do empreendimento Mega Moda Park, empreendimento comercial em implantação na Avenida Independência, n.º 3302, Quadra 172, Lote 01E, Setor Central, Goiânia, Goiás, CEP 74055-045 (“Empreendimento”), bem como determinados direitos creditórios adicionais, nos termos deste Contrato;
- (D) de forma a viabilizar a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Companhia concordou em fazer com que tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam integral e totalmente transferidos para duas contas vinculadas de titularidade da Companhia, e por ela não movimentáveis, mantidas junto ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12 (“Banco Administrador” ou “Banco Bradesco S.A.”);
- (E) o Banco Administrador concordou em atuar como fiel depositário de todos os recursos a serem mantidos nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas) e administrador das referidas Contas Vinculadas, nos termos do *Contrato de Prestação de Serviços de Depositário* celebrado entre a Companhia e o Banco Administrador (“Contrato de Administração de Contas Vinculadas”);
- (F) a Companhia é a legítima titular de todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a serem depositados nas Contas Vinculadas, que se encontram completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos;
- (G) adicionalmente à cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, em garantia do fiel, correto, integral e pontual cumprimento das obrigações presentes e futuras, principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia na Oferta, a Companhia se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios das Contas Vinculadas (conforme abaixo definido); e

- (H) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

RESOLVEM as Partes, em consideração às premissas acima e às declarações, avenças e acordos mútuos doravante previstos, celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

I. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos utilizados iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos expressamente de outra forma neste Contrato, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1.2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.3. O preâmbulo deste Contrato é parte integrante e inseparável do presente Contrato e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

II. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em conformidade com o disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (“Lei 4.728/65”), conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras previstas na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo, a Remuneração das Debêntures e os Encargos Moratórios, devidos pela Companhia em decorrência das Debêntures e nos termos da Escritura de Emissão, bem como o comissionamento do Coordenador Líder decorrente do Contrato de Colocação, comissionamento do Coordenador Líder, ainda, quando houver, os custos e as despesas, gastos com honorários advocatícios, custos decorrentes da contratação do Agente Fiduciário, custas e despesas judiciais, além de eventuais tributos, taxas e comissões que, porventura, venham a ser incorridos na salvaguarda dos direitos dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário (“Obrigações Garantidas”), a Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, os seguintes direitos (“Cessão Fiduciária”):

- (a) 100% (cem por cento) dos recebíveis a seguir listados decorrentes das atividades desenvolvidas no Empreendimento, a saber, o Mega Moda Park Shopping, empreendimento comercial em implantação na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Independência, nº 3302, Quadra 172, Lote 01E, Setor Central, CEP 74055-045,

incluindo (i) 100% (cem por cento) dos recebíveis locatícios decorrentes da locação das lojas existentes no Empreendimento (“Lojas”) oriundos da celebração presente e futura de contratos de locação com os respectivos locatários das Lojas (“Locatários”), sendo tais contratos, os Locatários e demais características relevantes identificados e descritos no Anexo 2.1 ao presente instrumento, o qual será aditado de tempos em tempos, e (ii) 100% (cem por cento) dos valores pagos a título de cessão de direito de uso – “CDU” ou “*luvas*” referentes às Lojas (em conjunto, “Recebíveis”) (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”);

- (b) a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, sobre todos os valores a serem depositados e que forem mantidos (a) na conta nº 2.373-6, de titularidade da Companhia, aberta na agência 3684 no Banco Administrador, a ser utilizada para o depósito dos aluguéis das Lojas do Empreendimento e a ser utilizada para o depósito dos valores referentes a cessão de direito de uso – CDU ou *luvas* referentes às Lojas do Empreendimento (“Conta Vinculada de Recebíveis”), as aplicações financeiras feitas com os recursos depositados em tais contas, incluindo todos os títulos e valores mobiliários oriundos de tais aplicações e eventuais resgates, observado o disposto na legislação aplicável; e
- (c) a totalidade dos valores a serem depositados e que forem mantidos na conta nº 2.374-4, de titularidade da Companhia, aberta na agência 3684 no Banco Administrador, a ser utilizada para o depósito dos recursos líquidos decorrentes da integralização das Debêntures, as aplicações financeiras feitas com os recursos depositados em tal conta, incluindo todos os títulos e valores mobiliários oriundos de tais aplicações e eventuais resgates (“Conta Vinculada de Liquidação” e, em conjunto com as Contas Vinculadas de Recebíveis, “Contas Vinculadas”), (conjuntamente, os “Direitos Creditórios das Contas”), observado o disposto na legislação aplicável.

2.2. Para atender ao disposto no artigo 66-B da Lei 4.728/65 e 1.362 do Código Civil, as Partes declaram e reconhecem que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente são os indicados nos itens (a) e (b) da Cláusula 2.1 acima, e que as principais condições das obrigações contraídas no âmbito dos documentos da operação e garantidas pela Cessão Fiduciária constituída neste Contrato estão descritas no Anexo 2.2 ao presente Contrato.

2.3. A cessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Companhia reputar-se-á perfeita e plenamente constituída, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato ou terceiros. Não obstante o disposto acima, a Companhia obriga-se imediatamente a praticar todos os atos de que tratam as Cláusulas II e III, incluindo quaisquer outros necessários ao aperfeiçoamento da presente Cessão Fiduciária.

2.4. A Companhia declara e garante que é legítima titular e proprietária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e que está expressamente autorizada a ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, exceto pela Cessão

Fiduciária constituída sob o presente Contrato, responsabilizando-se pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente durante o prazo de vigência deste Contrato. Adicionalmente, a Companhia obriga-se a não vender, ceder, transferir, alugar, descontar, conferir direitos de fruição ou constituir qualquer outro ônus ou gravame ou de qualquer outra forma dispor, renunciar, rescindir, alterar no todo ou em parte, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou quaisquer direitos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou permitir que qualquer dos atos acima seja realizado.

2.5. Incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” qualquer novo documento, instrumento, acordo e/ou contrato que (a) venha a substituir e/ou complementar quaisquer documentos, instrumentos, acordos e/ou contratos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (b) tenha por objeto estabelecer pagamento à Companhia de aluguéis ou de cessões de direito de uso relacionadas às Lojas do Empreendimento (qualquer dos direitos referidos em (a) e (b), “Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).

2.5.1. Para os fins da Cláusula 2.5 acima, a Companhia promoverá, a cada 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste Contrato, a substituição do Anexo 2.1, mediante aditamento ao presente Contrato, a fim de refletir os Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. A Companhia enviará ao Agente Fiduciário, cópia da via registrada do aditamento mencionado neste item com o Anexo 2.1 substituto, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do prazo para a realização do referido aditamento.

III. NOTIFICAÇÕES E REGISTROS

3.1. A Companhia obriga-se a enviar notificação, por meio de boleto ou diretamente, aos Lojistas listados no Anexo 2.1 ao presente Contrato, para que realizem os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nas Contas Vinculadas. A Companhia obriga-se, adicionalmente, a incluir nos novos contratos de locação a serem firmados com os respectivos novos locatários das Lojas, a previsão expressa para a Cessão Fiduciária, nos seguintes moldes:

“O Cessionário ou Locatário, conforme aplicável, autoriza expressamente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, sem necessidade de futuras notificações, que os direitos creditórios decorrentes do pagamento da cessão do direito de uso do espaço comercial e/ou da locação, previstos neste instrumento, sejam cedidos em garantia para qualquer dívida ou financiamento obtido pela Cedente ou pelo Locador, conforme aplicável, incluindo mas não se limitando para a emissão de valores mobiliários.”

3.2. No prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato e de qualquer de seus eventuais aditamentos subsequentes, a Companhia deverá protocolar o pedido de registro deste Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição da sede das Partes, devendo fornecer ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original

registrada do Contrato, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de obtenção dos referidos registros.

3.2.1. A Companhia deverá cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos e/ou formalidades ao Agente Fiduciário que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral do direito real de garantia outorgado por meio deste Contrato aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários. Na ausência de definição de outro prazo pelas Partes, em comum acordo, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário a comprovação do cumprimento de qualquer outro requisito e/ou formalidade no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data do cumprimento dos respectivos requisitos e/ou formalidades, conforme aplicável.

3.2.2. Caso os comprovantes a que se referem esta Cláusula III não sejam encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo devido, fica facultado ao Agente Fiduciário, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Companhia, realizar os registros, requisitos e formalidades a que se referem esta Cláusula III, às expensas da Companhia, como autoriza, inclusive, a procuração outorgada pela Companhia substancialmente nos termos do Anexo 7.4.

IV. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA

4.1. A Companhia se responsabiliza pela legalidade, legitimidade e veracidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato, declarando ao Agente Fiduciário, por seus respectivos representantes legais, que:

- (a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as leis do Brasil, possuindo plena capacidade jurídica para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações ora assumidas;
- (b) foram obtidas todas as aprovações societárias necessárias e todos os atos contratualmente exigidos para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da presente Cessão Fiduciária, de acordo com os termos aqui estabelecidos, exceto no que se refere aos procedimentos descritos na Cláusula III deste Contrato;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os mandatos em pleno vigor;
- (d) este Contrato foi devidamente celebrado e constitui uma obrigação legal, válida e exequível, de acordo com seus termos e em conformidade com a legislação aplicável;

- (e) a celebração e a execução deste Contrato não constituem violação de seu estatuto social, ou quaisquer outros documentos societários a ele relativo; não resultam em inadimplemento de qualquer acordo ou contrato em que seja parte ou por intermédio do qual estejam gravados seus bens; nem implica o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, ou o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a Companhia tenha conhecimento ou a que esteja sujeita;
- (f) observou todas as normas, cumpriu todas as determinações legais e de natureza administrativa e obteve todas as autorizações, permissões, licenças e demais atos que porventura fossem necessários para a válida e eficaz constituição, execução e cumprimento do presente Contrato e aos procedimentos descritos na Cláusula III deste Contrato;
- (g) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais não estão sujeitos a quaisquer opções, ônus, alienação, cessão, caução, ou cessão fiduciária, encargos ou gravames de qualquer natureza, inclusive fiscais, com exceção da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato, não pendendo sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente qualquer processo ou investigação, judicial ou extrajudicial;
- (h) a procuração para excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, outorgada pela Companhia nos termos da Cláusula 7.4 do presente Contrato, nesta data, é devidamente e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos (na forma do Anexo 7.4 ao presente Contrato); e a Companhia não outorgou qualquer outra procuração ou documento semelhante com relação ao objeto do presente Contrato, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto conforme exigido ou contemplado nas Debêntures; e
- (i) exceto pelas notificações mencionadas no Capítulo III, não é necessária a obtenção pela Companhia de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da garantia de Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato pela mesma; (ii) à validade ou exequibilidade do presente Contrato; (iii) ao exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos estabelecidos no presente Contrato.

4.2. A Companhia compromete-se a notificar, em até 5 (cinco) dias contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incorretas ou incompletas.

V. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a:

- (a) sem o prévio consentimento, por escrito, dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, não: (i) constituir nem permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive opções, direitos de preferência e promessas de alienação) sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto se de outra forma permitido nas Debêntures; (ii) vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, por outra forma, alienar, onerar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto se de outra forma permitido nas Debêntures; e (iii) restringir, depreciar ou diminuir a garantia, com exceção à diminuição ocasionada por atos de gestão ordinária da Companhia, tais como renegociações e substituições de Locatários ou conforme previsto nos contratos dos Recebíveis, nos demais contratos ou acordos celebrados pela Companhia no âmbito do Empreendimento e os direitos criados por este Contrato ou a capacidade do Agente Fiduciário de executar a Cessão Fiduciária;
- (b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sob o escopo da Cessão Fiduciária, em primeiro e único grau, em favor do Agente Fiduciário, bem como todas as autorizações, obrigações, declarações e garantias aqui previstas sempre válidas e eficazes;
- (c) defender de forma tempestiva e eficaz os direitos e prerrogativas em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em face de quaisquer reivindicações ou pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (d) tempestivamente cumprir eventuais requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária e/ou dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme aplicável) e, mediante solicitação justificada do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (e) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e realizar todos os registros, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário, conforme instruído pelos titulares das Debêntures;
- (f) notificar de forma expressa o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência, sobre a eventual criação involuntária de quaisquer ônus ou gravames, criados judicialmente, sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

- (g) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação, todas as informações e documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que sejam solicitados de forma justificada;
- (h) reembolsar ao Agente Fiduciário, mediante solicitação, todos os custos e despesas razoáveis comprovadamente incorridos na preservação de seus respectivos direitos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, sendo que tais custos e despesas deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Companhia, e o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente;
- (i) permitir que o Agente Fiduciário ou terceiros contratados às expensas da Companhia, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, inspecione os livros e registros contábeis da Companhia, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelo Agente Fiduciário, conforme instruído pelos titulares das Debêntures, conforme o caso, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;
- (j) manter em pleno vigor e efeito a procuração prevista na Cláusula 7.4 até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a qual deverá ser renovada a cada 01 (um) ano, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, até o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (k) não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, qualquer ato que resulte na diminuição ou rescisão da garantia ora constituída, com exceção à diminuição ou rescisão ocasionada por atos de gestão ordinária da Companhia, tais como renegociações, descontos e substituições de Locatários ou conforme previsto nos contratos dos Recebíveis, na renúncia de direitos sob o referido instrumento, ou salvo àqueles aditamentos realizados para alteração de dados cadastrais da Companhia e/ou análogos, ou que não representem qualquer diminuição do e/ou prejudiquem o valor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (l) não renunciar a receitas “CDU” ou “luvas”, ou quaisquer valores locatícios no âmbito do Empreendimento que sejam objeto da garantia estabelecida neste Contrato, sem a prévia e expressa aprovação dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, com exceção à eventual renúncia ocasionada por atos de gestão ordinária da Companhia, tais como renegociações, descontos e substituições de Locatários ou conforme previsto nos contratos dos Recebíveis; e
- (m) manter as Contas Vinculadas devidamente abertas junto ao Banco Administrador.

11PRTDJ - Protocolo nº. 165037 - 28/09/2018

5.2. As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.

5.3. Constatando-se a ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória, sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Companhia obriga-se a reforçar ou complementar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive mediante (i) a realização de depósito em dinheiro nas Contas Vinculadas e/ou (ii) oferecimento de bens e/ou direitos, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da notificação a ser enviada pelo Agente Fiduciário após a constatação da necessidade do reforço (“Oferecimento de Bens”), sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) Dias Úteis, mediante aprovação dos titulares das Debêntures em sede de Assembleia Geral. Na hipótese de reforço nos termos do item “ii” acima, deverá ser convocada Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis a contar do Oferecimento de Bens, para deliberar sobre (i) a aprovação dos bens e/ou direitos ofertados pela Companhia; e (ii) o prazo para a Companhia constituir e registrar as novas garantias e/ou garantias adicionais, conforme o caso.

VI. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTAS VINCULADAS

6.1. A Companhia obriga-se a: (a) manter as Contas Vinculadas abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, observado o disposto na Cláusula 3.1.1. acima; e (b) fazer com que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam depositados integral e exclusivamente nas Contas Vinculadas.

6.2. A Companhia fica proibida de realizar qualquer movimentação nas Contas Vinculadas, sendo o Agente Fiduciário a única Parte autorizada a solicitar ao Banco Administrador a movimentação dos valores depositados nas Contas Vinculadas, desde que observados os termos da Cláusula 6.4 e 6.5 abaixo.

6.3. Não será permitida a emissão de talão de cheques e/ou a emissão de cartões de crédito/débito ou qualquer outro meio de pagamento vinculado à Contas Vinculadas, ou de quaisquer ordens de pagamentos ou de transferência de recursos depositados na Contas Vinculadas, exceto nos casos previstos neste Contrato.

6.4. Recursos da Conta Vinculada de Liquidação: Os recursos líquidos decorrentes da integralização das Debêntures depositados na Conta Vinculada de Liquidação, aberta exclusivamente para este fim e cedida fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, serão liberados para conta de livre movimentação nº 2.320-5, de titularidade da Companhia (“Conta de Livre Movimentação”), em até 01 (um) Dia Útil, contados da solicitação do Agente Fiduciário ao Banco Administrador, conforme verificação da conclusão das etapas de construção do Empreendimento, após medição a ser realizada pela Engebane Consultoria e Engenharia LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, na Rua Agostinho Cantu, nº 190, Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.331.228/0001-11 (“Engebanc” e “Laudo de Medição”, respectivamente).

6.4.1. Os Debenturistas e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Cedente o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 6.4 acima, acompanhada do Laudo de Medição, obrigando-se a Cedente a fornecer referida declaração, acompanhada do referido Laudo de Medição aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação.

6.4.2. Constituir-se-á dever do Agente Fiduciário solicitar a liberação dos recursos da Conta Vinculada de Liquidação em até 03 (três) Dias Úteis, contados da apresentação do Laudo de Medição, conforme conclusão das etapas de construção do Empreendimento, nos termos da Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão.

6.5. Recursos da Conta Vinculada de Recebíveis: A Companhia deverá observar os seguintes critérios em relação à Conta Vinculada de Recebíveis, até que ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas:

- (i) *Valor Mínimo em Conta:* A Companhia obriga-se a manter na Conta Vinculada um valor mínimo equivalente ao valor projetado da próxima prestação devida aos Debenturistas, a título de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, que deverá ficar retido na Conta Vinculada de Recebíveis e utilizado para a parcela subsequente de amortização do Valor Nominal Unitário (“Valor Mínimo”). Para o cumprimento da obrigação de manutenção do Valor Mínimo, o Agente Fiduciário deverá informar ao Banco Depositário; (a) no 1º (primeiro) Dia Útil após a subscrição e integralização das Debêntures; e (b) no 1º (primeiro) Dia Útil após cada Data de Amortização, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Mínimo que deverá permanecer retido na Conta Vinculada e utilizado para a próxima Data de Amortização (“Período de Verificação”); e
- (ii) *Fluxo Mínimo:* Sem prejuízo da obrigação de manter, na Conta Vinculada de Recebíveis, o Valor Mínimo, a Companhia deverá fazer com que os valores transitados na Conta Vinculada de Recebíveis, somados a eventuais aplicações feitas com os recursos depositados em tal conta, em cada Período de Verificação, não seja inferior à 1,50x (um inteiro e cinco décimos) ao valor de amortização mensal do Valor Nominal Unitário das Debêntures referente ao mês imediatamente subsequente, nos termos da Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão (“Fluxo Mínimo”). Para o cumprimento da obrigação de manutenção do Fluxo Mínimo, o Agente Fiduciário deverá informar ao Banco Depositário, em cada Período de Verificação, o montante equivalente ao Fluxo Mínimo.

6.6. Desde que (i) não tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão e observado os prazos de cura aplicáveis; (ii) não tenha sido declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures; (iii) o Valor Mínimo esteja devidamente constituído,

na Conta Vinculada de Recebíveis; e (iv) o Fluxo Mínimo relativo ao Período de Verificação imediatamente anterior tenha sido atendido, os recursos depositados na Conta Vinculada de Recebíveis que sobejarem o Valor Mínimo, deverão ser transferidos automaticamente pelo Banco Depositário, no mesmo dia ou no Dia Útil subsequente, de acordo com as condições previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas, para a Conta de Livre Movimentação.

6.7. Verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão e observado os prazos de cura aplicáveis ou caso seja declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado a solicitar ao Banco Administrador o bloqueio dos recursos depositados nas Contas Vinculadas até que tal Evento de Inadimplemento seja sanado, mediante o envio de notificação conforme o modelo constante do Anexo 6.7.A.

6.8. Os recursos retidos nas Contas Vinculadas poderão ser aplicados no mercado local em: (i) títulos de renda fixa do Banco Administrador e/ou de empresas do conglomerado; ou (ii) fundos locais de investimento de renda fixa geridos e custodiados pelo Banco Administrador, ambos de baixo risco e liquidez diária.

6.9. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, a transferência dos recursos depositados nas Contas Vinculadas deverá ocorrer em conformidade com os procedimentos definidos na Cláusula VII abaixo.

VII. EXECUÇÃO DA GARANTIA

7.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário poderá, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores; (a) representar na execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas e excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos do artigo 66-B, da Lei 4.728/65, 1.364 do Código Civil, bem como do artigo 784 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); (b) alienar ou executar de forma extrajudicial os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (ou parte destes), podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, pelos preços, termos e condições que os titulares das Debêntures venham a entender adequados, por meio de venda privada ou pública, na forma do disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728/65, e no artigo 1.364 do Código Civil; ou (c) comunicar o Banco Administrador, para que o mesmo providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas Vinculadas, na forma do Contrato de Administração de Contas Vinculadas, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes.

11PRTPPJ - Protocolo nº. 1655037 - 28/09/2018

7.2. O Agente Fiduciário deverá (a) utilizar esses valores para pagamento das Obrigações Garantidas aos titulares das Debêntures, devendo deduzir todas as despesas comprovadas e tributos incidentes, decorrentes da cobrança ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (b) deduzir do saldo devedor das Debêntures os valores recebidos; e (c) entregar à Companhia o valor que eventualmente sobejar em até 05 (cinco) Dias Úteis da referida execução.

7.3. A execução da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato não é impeditiva do exercício, pelo Agente Fiduciário do direito de executar outras garantias prestadas pela Companhia ou por quaisquer terceiros em razão das Debêntures e não impede o Agente Fiduciário de cobrar da Companhia qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente das Debêntures.

7.4. A Companhia, neste ato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, até a integral liquidação de todas as suas obrigações, decorrentes das Debêntures, como seu bastante procurador, substancialmente nos termos do modelo contido no Anexo 7.4 ao presente Contrato, e o artigo 684 do Código Civil, com poderes para, (a) verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, comunicar o Banco Administrador para que o mesmo realize o bloqueio imediato das Contas Vinculadas, assim como eventual liberação de recursos para atendimento ao disposto na cláusula 6.5 acima; e (b) verificada a declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, na forma prevista neste Contrato, (i) alienar, integral ou parcialmente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda privada ou pública; (ii) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para promover a venda pública ou privada dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo representar a Companhia perante qualquer autoridade governamental ou terceiros; (iii) obter todas as autorizações ou consentimentos necessários previstas neste Contrato, bem como para promover, se for o caso, transferência a terceiros, e representar a outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros conforme aplicável; e (iv) comunicar o Banco Administrador para que o mesmo providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas Vinculadas. A Companhia obriga-se a entregar instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

11187DPJ - Protocolo nr. 1655037 - 28/09/2018

VIII. VIGÊNCIA E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

8.1. Este Contrato permanecerá em pleno vigor e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos à Cessão Fiduciária aqui constituída até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, e a Companhia, referentes às Debêntures, exceto se acordado de outra forma, por escrito, entre as Partes, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá entregar o termo de liberação da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato, desde que tenha ocorrido quitação das Obrigações Garantidas, em até 05 (cinco) Dias Úteis corridos contados da solicitação da Companhia.

IX. AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

9.1. No caso de qualquer Cláusula ou disposição deste Contrato vier a ser considerada nula, ineficaz ou inexecutável, as demais permanecerão válidas e eficazes até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

9.2. As Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, cláusula ou disposição que, conforme o caso, venha a substituir a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser observado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual a cláusula ou disposição ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserida.

9.3. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a este Contrato já expressamente permitidas nos termos do presente Contrato e do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

X. RENÚNCIAS E ADITAMENTOS

10.1. A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste Contrato somente serão válidas se acordadas por escrito pelas Partes.

10.2. O não exercício imediato, pelo Agente Fiduciário de qualquer faculdade ou direito assegurado no presente Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, não importa em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

111FRTDPJ - Protocolo nº. 1655037 - 28/09/2018

XI. DIREITOS CUMULATIVOS

11.1. Os direitos e recursos estabelecidos no presente Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos isolada ou simultaneamente, no todo ou em parte, prevalecem e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei ou derivados de qualquer outro documento firmado entre as Partes.

XII. CESSÃO

12.1. Os direitos e obrigações constantes do presente Contrato não poderão ser cedidos ou alienados, sob qualquer forma, ou sub-rogados a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito das Partes, excepcionada a situação de substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.

XIII. NOTIFICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação relacionada a este Contrato deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, mensagem eletrônica (e-mail) ou ao portador, para os endereços físicos ou eletrônicos abaixo indicados, ou para outro endereço que as Partes fornecerem, por escrito, às demais Partes:

- I. Se para a Companhia:
PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.
Avenida Independência, nº 3302, Quadra 172, Lote 01E, Setor Central
CEP 74055-045, Goiânia/GO
At: Sr. Alberto Peres
Tel.: (62) 3257-5030
E-mail: albertoperes@novomundo.com.br
- II. Se para o Agente Fiduciário:
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo/SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues e Sra. Tatiana Lima
Tel: (11) 2172-2628 e (11) 2172-2613
E-mail: vrodriques@planner.com.br; tlima@planner.com.br; e fiduciario@planner.com.br
- III. Se para o Banco Administrador:
BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/n, Vila Yara
CEP 06029-900 – Osasco - SP
At.: Sr. Marcelo Ronaldo Poli
Tel.: (11) 3684-7911

111PRTDPJ - Protocolo nº. 1655037 - 28/09/2018

Fax: (11) 3684-2714
E-mail: 4010.mpoli@bradesco.com.br

13.2. Qualquer comunicação, nos termos deste Contrato, será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela Parte a qual for entregue ou, em caso de correio, na data do respectivo aviso de recebimento. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente.

XIV. FORO E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

14.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

14.2. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam.

14.3. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica pelo Agente Fiduciário, nos termos do disposto nos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato e das Debêntures.

14.3.1. Sem prejuízo das garantias prestadas neste Contrato ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função das Debêntures, o Agente Fiduciário, poderá utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores que tenha em seu poder da Companhia, desde que em consonância com os demais documentos relacionados às Debêntures.

14.3.2. Mediante a declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário poderá imediatamente executar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato e exercer todos os direitos e poderes conferidos ao Agente Fiduciário nos termos dos dispositivos legais aplicáveis, inclusive proceder à aplicação imediata dos montantes depositados nas Contas Vinculadas, para liquidação das obrigações assumidas pela Companhia nas Debêntures, sendo que a liquidação parcial das obrigações assumidas pela Companhia nas Debêntures não exonerará a Companhia, que continuará responsável pelas obrigações assumidas nas Debêntures.

111PRTDPJ - Protocolo nr. 1655037 - 28/09/2018

XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

15.2. O presente Contrato somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

15.3. A Companhia declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 4.751, de 26 de maio de 2017, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e, desde já, autoriza o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento do presente Contrato, a: (a) prestar ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantias assumidas pela Companhia em decorrência deste Contrato e das Obrigações Garantidas, objetivando a ocorrência e instrução do Sistema Central de Risco de Crédito; bem como (b) consultar as informações relativas à Companhia constantes do referido sistema.

15.4. No caso de conflito entre as disposições constantes do presente Contrato e as constantes da Escritura de Emissão, as disposições deste último deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa).

15.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os titulares das Debêntures e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares das Debêntures reunidos em assembleia geral.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, nesta data e na presença das duas testemunhas ao final assinadas e qualificadas.

São Paulo, 19 de setembro de 2018.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

111PRTPFJ - Protocolo nr. 1655037 - 28/09/2018



(Página de assinaturas 1/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.

Nome: CARLOS LUCIANO MARTINS RIBEIRO
Cargo: DIRETOR

Nome: PAULO ROBERTO DE GRAMMONT GOLDFELD
Cargo: DIRETOR



(Página de assinaturas 2/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Zelia de Souza
Cargo: Distribuidora

Nome: Cesário B. Passos
Cargo: Procurador

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04604-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
CESARIO BATISTA PASSOS (0502971), ZELIA PEREIRA DE SOUZA
(0490644).
São Paulo, 20 de Setembro de 2018. Em Test. da verdade.
RENATO CARLOS DE SOUZA - ESCRIVÃO Nº 0016/200918
Válido somente com o Selo de Autenticidade - 11412038 - R\$18,50
1093AB0009039



11PRTRDJ - Protocolo nr. 165037 - 28/09/2018

(Página de assinaturas 3/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Testemunhas:

1. Kelly Gólias Ramos
Nome: Kelly Gólias Ramos
RG: 4212347 DGP-Go
CPF/MF: 962.029.201-49

2. Valquíria A. da S. Feneiro
Nome: Valquíria Azevedo da Silva Feneiro
RG: 4521971 SSP/GO
CPF/MF: 000.074.332-31

 PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

   

Registro de Títulos e Documentos - Livro B
Protocolizado, registrado e digitalizado sob nº Protocolo 1655037
e registrado sob nº 1560284 data 28/09/2018 17:43:34.
Emolumentos: R\$ 612,00 ISS: R\$ 30,6 Fundos: R\$ 238,68
Correios.: R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 13,54
Total: R\$ 894,82

 Selo Eletrônico: 01951608250909130300986


Lucas Rocha Gomes
Escrevente

Fone: (62) 3224-4209

11PRTDPJ - Protocolo nº. 1655037 - 28/09/2018

(Anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ANEXO 2.1
IDENTIFICAÇÃO DAS LOJAS E DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO
E CONTRATOS DE CDU CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

Loja	Nome do Locatário	CPF / CNPJ	Valor do CDU (R\$)	Valor do Aluguel (R\$)	Início do Contrato	Fim do Contrato
R01-L001	BELLAS CONFECÇÕES LTDA ME	21.103.000/0001-97	441.000,00	5.590,00	26/03/2018	25/03/2021
R01-L002	EMILIA GONCALVES BAZILIO	016.291.961-18	450.000,00	4.950,00	14/04/2018	13/04/2021
R01-L003	JOSE DE RIBAMAR CARVALHO DE ANDRADE	517.839.911-00	400.000,00	4.610,00	28/08/2018	27/08/2021
R01-L048	FERNANDO SOUSA CORREA JUNIOR	014.251.181-19	236.319,13	2.530,00	09/04/2018	08/04/2021
R01-L049	WILTON GREGORIO DE SOUZA	521.469.441-53	267.796,86	2.930,00	04/09/2018	04/09/2021
R01-L050	CAMILA MARGON ROCHA E SILVA	000.360.631-77	145.000,00	2.040,00	10/07/2018	09/07/2021
R01-L051	ALEXANDRE TOMICH	195.689.836-00	188.000,00	2.130,00	29/06/2018	28/06/2021
R01-L052	WASHINGTON INACIO PEREIRA	714.507.341-20	192.294,44	2.130,00	09/04/2018	08/04/2021
R01-L053	ALANA MOTA DOS SANTOS	047.419.251-29	188.000,00	2.130,00	18/06/2018	17/06/2021
R01-L055	BRAYTHYNER ALVES BASTOS	987.191.571-34	188.000,00	2.130,00	27/08/2018	27/08/2021
R01-L056	FABIO SIQUEIRA MOREIRA	597.313.381-87	204.336,44	2.300,00	11/06/2018	10/06/2021
R01-L057	RODRIGO QUIRINO DE BRITO	18.533.146/0001-68	228.221,41	2.470,00	04/04/2018	03/04/2021
R01-L058	LEONEL DOS REIS	051.230.686-94	240.103,87	2.620,00	19/04/2018	18/04/2021
R02-L059	GRASIELLE DE BARROS ARAUJO	019.010.411-23	406.804,31	4.510,00	02/04/2018	01/04/2021
R02-L060	PATRICIA CABRAL DAMACENO	848.122.651-34	193.042,72	2.020,00	05/04/2018	04/04/2021
R02-L061	POLLYANNA BARBOSA DOS SANTOS	009.622.421-52	126.000,00	1.730,00	12/04/2018	11/04/2021
R02-L062	FABIO SIQUEIRA MOREIRA	597.313.381-87	140.982,86	1.600,00	11/06/2018	10/06/2021
R02-L063	LEONARDO PEREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA	716.010.901-53	153.015,36	1.670,00	21/06/2018	20/06/2021
R02-L064	HUMBERTO BARBOSA SOUZA FILHO	846.332.391-04	145.013,24	1.670,00	02/05/2018	01/05/2021
R02-L065	POLLYYANE FERNANDES DA SILVA	982.672.481-53	154.758,16	1.670,00	25/04/2018	24/04/2021
R02-L066	ANA PAULA DE SANT ANNA	06.356.359/0001-82	120.000,00	1.670,00	26/06/2018	25/06/2021
R02-L067	THAYNARA MESSIAS SILVA	010.382.071-00	146.117,51	1.600,00	12/04/2018	11/04/2021
R02-L068	LILIA DA SILVA PEREIRA	936.762.981-87	139.000,00	1.530,00	04/04/2018	03/04/2021

11PRTDPJ - Protocolo nº. 165037 - 28/09/2018

R02-L069	MARCIA GONCALVES PINHEIRO ARAUJO	663.319.001-87	279.232,20	2.950,00	29/03/2018	28/03/2021
R02-L070	WALDENI PEREIRA BESSA RIBEIRO	949.414.831-20	249.000,00	2.760,00	16/07/2018	15/07/2021
R02-L071	JAMES SEBASTIAO DE MENEZES	902.086.681-87	221.948,99	2.360,00	30/05/2018	29/05/2021
R02-L122	LEYLA DA CRUZ MAIA LEMES	509.119.451-72	202.613,80	2.150,00	05/04/2018	04/04/2021
R02-L123	S E R COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - EPP	27.422.208/0001-55	255.228,95	2.690,00	04/04/2018	03/04/2021
R02-L124	FABIO COUTINHO PEREIRA	813.742.161-00	159.421,79	1.730,00	09/05/2018	08/05/2021
R02-L125	FABIO COUTINHO PEREIRA	813.742.161-00	161.427,09	1.810,00	09/05/2018	08/05/2021
R02-L126	FLAVIA SILVA MARGON ROCHA DI MARCELO	778.566.191-04	125.000,00	1.810,00	10/07/2018	09/07/2021
R02-L127	THIAGO CATUGY PEREIRA	035.278.091-63	120.000,00	1.810,00	14/04/2018	13/04/2021
R02-L128	ALESSANDRO SILVA PEREIRA	594.781.446-34	120.000,00	1.810,00	14/04/2018	13/04/2021
R02-L129	EDILBERTO QUIRINO DE MOURA FILHO	033.483.151-23	161.000,00	1.810,00	05/04/2018	04/04/2021
R02-L130	CHRISTIAN BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA	853.314.571-34	153.000,00	1.810,00	10/04/2018	09/04/2021
R02-L131	CHRISTIAN BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA	853.314.571-34	168.000,00	1.950,00	10/04/2018	09/04/2021
R02-L132	GABRIELA SILVERIO BAZILIO	026.672.911-82	203.386,42	2.200,00	06/04/2018	05/04/2021
R02-L133	DENIS PEREIRA DE SOUZA	733.707.111-68	470.893,21	5.080,00	04/04/2018	03/04/2021
R03-L134	ANGELA MARIA BATISTA GOMES	558.164.102-10	442.035,64	4.990,00	12/04/2018	11/04/2021
R03-L135	SERGIO DA SILVA RIBEIRO	315.445.921-91	203.268,46	2.200,00	03/04/2018	02/04/2021
R03-L136	SERGIO DA SILVA RIBEIRO	315.445.921-91	169.054,96	1.870,00	03/04/2018	02/04/2021
R03-L137	HELINA ROSA MOREIRA	472.451.231-87	153.000,00	1.740,00	04/04/2018	03/04/2021
R03-L138	HELINA ROSA MOREIRA	472.451.231-87	161.000,00	1.810,00	12/04/2018	11/04/2021
R03-L139	IRAN CAMARA DE AGUIAR	002.271.703-00	160.041,89	1.810,00	09/08/2018	08/08/2021
R03-L140	ELISANGELA FELIZARDA DE SOUSA	859.785.151-15	130.000,00	1.810,00	13/07/2018	12/07/2021
R03-L141	JAQUES DOUGLAS FERREIRA MACHADO	587.813.821-20	161.000,00	1.810,00	16/05/2018	15/05/2021
R03-L142	GRAZIELLE DE ARAUJO FARIAS	002.500.051-90	153.000,00	1.740,00	16/05/2018	15/05/2021
R03-L143	MICHELEN CRISTINA FERREIRA CAMPOS	739.591.701-49	151.000,00	1.660,00	05/04/2018	04/04/2021
R03-L144	S E R COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - EPP	27.422.208/0001-55	255.228,95	2.690,00	05/04/2018	04/04/2021
R03-L145	CRISTIANE PAULA TELES PIRES	413.056.803-59	250.818,13	2.680,00	14/08/2018	13/08/2021
R03-L146	MARYLUZIA GONCALVES LAGO	769.717.751-04	194.872,65	2.060,00	09/05/2018	08/05/2021
R03-L154	MARCIO PINHEIRO CAMILO	804.945.011-20	216.851,65	2.200,00	29/08/2018	29/08/2021
R03-L155	WAGNER VAZ DE SOUZA	912.326.941-34	194.417,99	2.200,00	15/08/2018	14/08/2021
R03-L156	WAGNER VAZ DE SOUZA	912.326.941-34	215.786,12	2.380,00	15/08/2018	14/08/2021

11PRTPDJ - Protocolo nº. 1655037 - 28/09/2018

R03-L157	WAGNER VAZ DE SOUZA	912.326.941-34	196.484,92	2.140,00	15/08/2018	14/08/2021
R03-L158	ELIZANDRO DA SILVA SANTOS ALVES	009.386.681-02	219.743,61	2.140,00	15/08/2018	14/08/2021
R03-L159	NEDA NUNES DA SILVA	289.672.082-00	225.000,00	2.380,00	21/08/2018	20/08/2021
R03-L160	NEDA NUNES DA SILVA	289.672.082-00	204.000,00	2.200,00	21/08/2018	20/08/2021
R03-L192	POLYANA DE JESUS JORGE	018.242.571-12	190.394,87	1.850,00	14/08/2018	13/08/2021
R03-L194	JAQUELINE PEREIRA DE SOUSA	013.286.551-30	157.605,21	1.630,00	28/08/2018	28/08/2021
R03-L197	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FERNANDES	041.748.901-37	158.000,00	1.630,00	13/09/2018	13/09/2021
R03-L198	MIRACI APARECIDA FERREIRA	377.189.671-15	174.000,00	1.760,00	04/09/2018	04/09/2021
R03-L199	IZADORA CUNHA DA ROCHA	054.810.121-38	204.891,05	2.150,00	29/05/2018	28/05/2021
R03-L200	LUIZA SILVA VAZ	014.701.431-00	246.000,00	2.690,00	09/04/2018	08/04/2021
R03-L201	JESSICA CORREA ALVES	059.679.111-97	122.000,00	1.330,00	26/07/2018	25/07/2021
R03-L202	RAMON COSTA DE CARVALHO	002.696.991-20	133.737,52	1.450,00	27/07/2018	26/07/2021
R03-L203	SILVANDIR MARTINS DE QUEIROZ	375.685.748-49	100.000,00	1.450,00	10/07/2018	09/07/2021
R03-L204	GLADSON BARBOSA FEITOSA	942.529.471-20	130.000,00	1.450,00	03/07/2018	02/07/2021
R03-L205	JUSTINIANO ARAIBES TORRES	169.726.351-87	130.000,00	1.450,00	14/04/2018	13/04/2021
R03-L206	WELDES ALVES GONÇALVES	894.192.601-78	130.000,00	1.450,00	26/04/2018	25/04/2021
R03-L207	CIBELE ALVES DOS SANTOS NOGUEIRA	017.661.131-25	133.005,39	1.450,00	12/04/2018	11/04/2021
R03-L208	POLLIANA FERREIRA DE SOUSA CAMPOS	025.078.231-60	136.217,24	1.570,00	12/04/2018	11/04/2021
R03-L209	MAYARA SILVA ALENCAR	029.869.781-50	209.507,85	2.200,00	03/04/2018	02/04/2021
R03-L210	BRUNA PEREIRA DOMINGUES	090.098.516-05	405.375,52	4.350,00	06/04/2018	05/04/2021
R03-L211	RUBIS CORCINO DE OLIVEIRA	577.922.911-20	367.200,55	4.080,00	09/04/2018	08/04/2021
R04-L212	PATRICIA GUIMARAES DOS SANTOS	22.944.757/0001-76	393.247,87	4.210,00	28/03/2018	27/03/2021
R04-L213	PAULO GOMES DE MOURA	002.716.311-39	223.000,00	2.380,00	06/04/2018	05/04/2021
R04-L214	THIAGO LOPES DE MELO	006.684.621-83	213.709,71	2.490,00	17/04/2018	16/04/2021
R04-L215	BENITO JUNIO DE OLIVEIRA	702.429.061-76	206.000,00	2.300,00	13/04/2018	12/04/2021
R04-L216	CLEITON PEDROSO DIAS	849.063.591-91	210.800,21	2.300,00	06/04/2018	05/04/2021
R04-L217	CARDOSO E ROSA CONFECÇÕES DE ROUPAS L	37.856.739/0001-00	210.534,92	2.300,00	20/04/2018	19/04/2021
R04-L218	ELIZANGELA TOME DA SILVA	780.180.991-20	170.928,00	2.300,00	29/03/2018	28/03/2021
R04-L219	SILVANEY GOMES CAVALCANTE	022.564.571-84	187.204,22	2.300,00	11/04/2018	10/04/2021
R04-L220	SILVANEY GOMES CAVALCANTE	022.564.571-84	187.204,22	2.300,00	11/04/2018	10/04/2021
R04-L221	DCK CONFECÇÕES EIRELI-ME	18.788.412/0001-01	211.207,43	2.210,00	23/04/2018	22/04/2021
R04-L222	EULER GOMES DE MOURA	819.639.631-72	270.000,00	2.910,00	06/04/2018	05/04/2021
R04-L223	HELEN PAULA GOMES SILVA	001.862.651-31	244.000,00	2.890,00	27/06/2018	26/06/2021

11/04/2018 - Protocolo nº. 1655037 - 28/09/2018

R04-L224	ITALO CEZAR DE OLIVEIRA BESSA	021.574.081-50	219.368,93	2.330,00	03/04/2018	02/04/2021
R04-L225	DIVA RODRIGUES DA SILVA	348.784.321-87	276.000,00	2.800,00	21/08/2018	20/08/2021
R04-L226	BRUNA PEREIRA DOMINGUES	090.098.516-05	253.885,84	2.590,00	29/08/2018	29/08/2021
R04-L227	SAULL DOS SANTOS MOTA	984.554.271-91	254.029,80	2.590,00	03/09/2018	03/09/2021
R04-L228	LUCAS ROBERTO SILVA	046.738.861-00	197.394,79	2.590,00	16/08/2018	15/08/2021
R04-L229	LUCAS ROBERTO SILVA	046.738.861-00	162.815,63	2.590,00	16/08/2018	15/08/2021
R04-L230	UIRIS FLORA NEVES	463.860.921-04	279.463,26	2.800,00	16/08/2018	15/08/2021
R04-L231	UIRIS FLORA NEVES	463.860.921-04	328.065,56	3.180,00	16/08/2018	15/08/2021
R04-L269	LAZARO RODRIGUES DE MORAIS	476.308.171-34	324.000,00	3.180,00	25/08/2018	25/08/2021
R04-L270	MANUELLA PAULA ARAUJO	009.369.391-50	276.000,00	2.800,00	21/08/2018	20/08/2021
R04-L271	RAFAEL JACOB DA CUNHA	031.279.211-52	227.000,00	2.590,00	15/08/2018	14/08/2021
R04-L272	RAFAEL JACOB DA CUNHA	031.279.211-52	227.000,00	2.590,00	15/08/2018	14/08/2021
R04-L273	ANTONIO DOS REIS ALMEIDA	158.486.801-59	254.101,68	2.590,00	18/08/2018	17/08/2021
R04-L274	ANTONIO DOS REIS ALMEIDA	158.486.801-59	279.410,61	2.800,00	18/08/2018	17/08/2021
R04-L275	ITALO CEZAR DE OLIVEIRA BESSA	021.574.081-50	219.368,93	2.330,00	03/04/2018	02/04/2021
R04-L276	CLAYTON FERREIRA DE AZARA	549.106.171-91	279.988,16	2.910,00	06/04/2018	05/04/2021
R04-L277	FABIANO FREITAS EVANGELISTA	851.678.431-20	210.631,31	2.210,00	25/05/2018	24/05/2021
R04-L278	KETH KELLIN VIEIRA DE SOUZA	782.338.361-68	206.000,00	2.300,00	09/04/2018	08/04/2021
R04-L279	SEBASTIAO DE ASSIS ALVES	300.424.531-00	205.616,00	2.300,00	29/06/2018	28/06/2021
R04-L280	ANA PAULA DE SANT ANNA	587.159.831-53	167.901,68	2.300,00	25/06/2018	24/06/2021
R04-L281	MGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	30.196.324/0001-08	210.553,91	2.300,00	17/04/2018	16/04/2021
R04-L282	SONIA DA COSTA SANTOS ME	37.413.135/0001-99	204.259,86	2.300,00	13/04/2018	12/04/2021
R04-L283	ELIZABETH DA COSTA FERREIRA	460.560.506-10	206.000,00	2.300,00	13/04/2018	12/04/2021
R04-L284	ELY TOSCANO PASCOAL	696.064.551-49	235.437,04	2.490,00	12/04/2018	11/04/2021
R04-L285	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	959.608.211-68	223.275,33	2.380,00	23/05/2018	22/05/2021
R05-L286	MARLENE DA CONCEICAO COSTA	957.034.542-04	439.609,03	4.590,00	02/04/2018	01/04/2021
R05-L287	CLARIFAY JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE C	23.010.180/0001-98	424.479,74	4.450,00	09/04/2018	08/04/2021
R05-L288	INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO CONO	07.952.949/0001-30	358.690,83	3.830,00	04/04/2018	03/04/2021
R05-L289	SIRLEI JOSE SUDRE	889.378.011-91	206.614,24	2.200,00	09/04/2018	08/04/2021
R05-L290	LILIANE TEODORA DE OLIVEIRA	995.496.701-04	143.294,64	1.570,00	07/04/2018	06/04/2021
R05-L291	JHESSIKA PEREIRA DOS SANTOS	023.420.151-78	130.000,00	1.450,00	18/06/2018	17/06/2021
R05-L292	ADRIANO ALBERTO DE OLIVEIRA LOYOLA	632.936.761-20	130.000,00	1.450,00	11/04/2018	10/04/2021

11PRDTDFJ - Protocolo nr. 1655037 - 28/09/2018

R05-L293	ADRIANO ALBERTO DE OLIVEIRA LOYOLA	632.936.761-20	130.000,00	1.450,00	12/04/2018	11/04/2021
R05-L294	LUDMYLLA DE OLIVEIRA NEVES	019.893.051-80	130.000,00	1.450,00	29/06/2018	28/06/2021
R05-L295	ARY LUIZ DE ASSUNCAO NETO	588.027.461-68	100.000,00	1.450,00	09/07/2018	08/07/2021
R05-L296	MARIA IVONETE DE SOUSA ROCHA	010.044.882-89	130.000,00	1.450,00	30/04/2018	29/04/2021
R05-L297	MARDELIDES DA SILVA LIMA	202.593.011-91	120.830,47	1.330,00	30/05/2018	29/05/2021
R05-L298	VALDETE ALVES FERNANDES	266.503.803-00	246.531,17	2.690,00	14/05/2018	13/05/2021
R05-L299	PAULO HENRIQUE BORGES ROCHA	002.423.371-47	170.000,00	2.680,00	09/07/2018	08/07/2021
R05-L300	MARIA AUGUSTA ALVES	196.456.191-49	201.697,65	2.150,00	24/05/2018	29/06/2018
R05-L302	GIL MAXIMINO DA SILVA	947.353.601-15	153.984,33	1.630,00	05/09/2018	05/09/2021
R05-L303	FABIOLA DA SILVA PINTO COELHO	110.892.366-62	158.000,00	1.630,00	04/09/2018	04/09/2021
R05-L305	OLGA RODRIGUES CASTRO DE MELO	159.879.651-87	139.533,07	1.760,00	28/08/2018	28/08/2021
R05-L306	RENNER RODRIGUES CASTRO DE MELO	024.133.711-92	159.988,92	1.850,00	28/08/2018	28/08/2021
R05-L337	RUBENS MARQUES BARBOSA DO NASCIMENTO	885.865.531-15	192.326,54	2.030,00	25/08/2018	25/08/2021
R05-L338	RUBENS MARQUES BARBOSA DO NASCIMENTO	885.865.531-15	192.326,54	2.030,00	27/08/2018	27/08/2021
R05-L339	ALEXSANDER TOLEDO DE ALMEIDA	019.441.161-33	220.652,28	2.200,00	29/08/2018	29/08/2021
R05-L340	JAMES SEBASTIAO DE MENEZES	902.086.681-87	201.534,99	1.960,00	14/08/2018	13/08/2021
R05-L341	RENATO REZENDE DE PAIVA	026.328.461-10	218.730,97	2.060,00	15/08/2018	14/08/2021
R05-L342	RENATO REZENDE DE PAIVA	026.328.461-10	197.465,46	1.950,00	15/08/2018	14/08/2021
R05-L343	CLEOMAR PEDROSO DIAS	966.597.001-10	180.267,48	1.800,00	14/08/2018	13/08/2021
R05-L344	LUCAS ROBERTO SILVA	046.738.861-00	138.394,79	1.800,00	16/08/2018	15/08/2021
R05-L345	LUCAS ROBERTO SILVA	046.738.861-00	131.394,79	1.720,00	16/08/2018	15/08/2021
R05-L346	MARJORY KARLLA SILVA SANTOS	026.258.541-38	154.846,85	1.590,00	21/08/2018	20/08/2021
R05-L348	JAQUELINE LINHARES DA SILVA	005.641.121-94	162.696,76	1.660,00	11/09/2018	11/09/2021
R05-L349	ARY LUIZ DE ASSUNCAO NETO	588.027.461-68	111.600,00	1.660,00	13/08/2018	12/08/2021
R05-L352	HELEN PAULA GOMES SILVA	001.862.651-31	188.000,00	2.060,00	27/06/2018	26/06/2021
R05-L353	FERNANDA VIEIRA BORGES	960.254.091-53	180.519,72	1.900,00	11/05/2018	10/05/2021
R05-L354	JOICIANE FERREIRA DA COSTA	002.125.791-42	139.000,00	1.530,00	13/07/2018	12/07/2021
R05-L355	CHRISTIANE JESSICA DE PAULA	026.907.201-24	128.610,76	1.420,00	02/05/2018	01/05/2021
R05-L356	DIONE ALVES FERREIRA	985.659.581-91	133.000,00	1.480,00	02/07/2018	01/07/2021
R05-L357	FMF FRANQUIAS EIRELI	29.881.370/0001-67	125.000,00	1.480,00	18/06/2018	17/06/2023
R05-L358	FMF FRANQUIAS EIRELI	29.881.370/0001-67	125.000,00	1.480,00	18/06/2018	17/06/2023

11PRTPD - Protocolo nr. 1655037 - 28/09/2018

R05-L359	RODRIGO DE CARVALHO BATISTA	840.219.933-04	135.681,81	1.480,00	08/05/2018	07/05/2021
R05-L360	WILMA RODRIGUES DE MORAES	515.506.871-15	126.000,00	1.420,00	27/08/2018	27/08/2021
R05-L361	CINARA ANGELO DA SILVA	036.606.981-05	139.378,80	1.530,00	17/04/2018	16/04/2021
R05-L362	Vilmar Vitor Candido	790.671.311-72	167.504,36	1.760,00	25/04/2018	24/04/2021
R05-L363	MARCIA GONCALVES PINHEIRO ARAUJO	663.319.001-87	376.807,76	3.990,00	31/03/2018	30/03/2021
R06-L364	MAYSE DE PONTE	696.888.502-68	424.327,05	4.450,00	13/04/2018	12/04/2021
R06-L365	POLYANA DE JESUS JORGE	018.242.571-12	431.432,85	4.450,00	05/04/2018	04/04/2021
R06-L366	NAUYLKER CAMARGO MARTINS MONTEIRO	700.017.161-82	170.066,68	1.760,00	05/04/2018	04/04/2021
R06-L367	MARCELLA CHRISTIAN	029.603.631-59	146.000,00	1.600,00	18/04/2018	17/04/2021
R06-L368	EMERSON SILVA PINHEIRO	694.196.391-34	133.000,00	1.480,00	30/05/2018	29/05/2021
R06-L369	JOAO MARTINS VIEIRA FILHO	332.828.111-87	133.692,39	1.480,00	13/04/2018	12/04/2021
R06-L370	ART PROPICAL LTDA	13.655.954/0001-84	135.989,15	1.480,00	13/04/2018	12/04/2021
R06-L371	LUCINETE DE SOUSA DINIZ PIRES	233.730.401-91	133.000,00	1.480,00	23/04/2018	22/04/2021
R06-L372	ALINE PEREIRA DOURADO	969.045.931-72	110.731,23	1.480,00	25/04/2018	24/04/2021
R06-L373	ROGERIO RODRIGUES DA MATA	721.079.601-00	135.021,77	1.480,00	30/06/2018	29/06/2021
R06-L374	LUCAS FERNANDES VIEIRA	008.726.341-67	146.760,07	1.600,00	23/04/2018	22/04/2021
R06-L375	FERNANDA VIEIRA BORGES	960.254.091-53	226.414,57	2.410,00	11/05/2018	10/05/2021
R06-L376	MICHELL VALERIANO DOS SANTOS	918.342.951-49	250.884,15	2.680,00	27/08/2018	27/08/2021
R06-L377	HELAINE PEDRO DA SILVA	934.055.371-34	198.000,00	2.150,00	15/06/2018	14/06/2021
R06-L388	ADRIANO ALBERTO DE OLIVEIRA LOYOLA	632.936.761-20	223.000,00	2.250,00	15/08/2018	14/08/2021
R06-L422	ALINE ARAUJO CRUVINEL	869.837.761-00	195.000,00	1.970,00	04/09/2018	04/09/2021
R06-L423	MARIA LUCIA DE FATIMA SILVA ALMEIDA	613.479.221-72	206.824,94	2.050,00	29/08/2018	29/08/2021
R06-L434	BRUNO DE PAIVA MARCELINO MARQUEZIN	022.931.601-81	226.537,97	2.360,00	26/04/2018	25/04/2021
R06-L435	RAFAELA BORGES ALVES	702.213.891-56	202.758,98	2.150,00	27/08/2018	27/08/2021
R06-L436	CAROLYNE JANINE KUNJA	23.773.552/0001-38	263.083,62	2.870,00	11/04/2018	10/04/2021
R07-L437	DIVINO PAULO CARVALHO ALVARENGA	556.709.461-20	460.000,00	4.830,00	20/04/2018	19/04/2021
R07-L438	FRANCISCO MALVINO LACERDA SOLTO	05.919.830/0001-30	258.895,41	2.840,00	07/04/2018	06/04/2021
R07-L439	LUCIANA PEIXOTO DOS SANTOS	023.664.171-95	188.000,00	2.520,00	24/07/2018	23/07/2021
R07-L440	RICARDO GONCALVES ESTEVES	848.133.421-91	188.000,00	2.130,00	21/07/2018	20/07/2021
R07-L441	KELLY MENDONCA MELO	23.032.986/0001-87	225.140,99	2.530,00	03/04/2018	02/04/2021
R07-L442	HERNANI BARBOSA	498.350.416-87	150.000,00	2.130,00	12/09/2018	12/09/2021
R07-L443	DIVA MARIA GOMES DE BRITO	173.158.751-15	187.147,68	2.130,00	02/08/2018	01/08/2021
R07-L445	GUSTAVO LUDOVICO TEIXEIRA DE SOUZA	792.790.075-72	188.000,00	2.130,00	25/07/2018	24/07/2021

IMPRTDFJ - Protocolo nr. 1655037 - 28/09/2018

R07-L446	MURILO RIBEIRO SANTANA	740.786.311-34	150.000,00	2.150,00	20/06/2018	19/06/2021
R07-L447	LUIZ ANDRE BIZAGIO	033.864.799-60	175.000,00	2.760,00	17/07/2018	16/07/2021
R07-L448	CIRLENE BARBOZA BEZERRA AIRES	774.114.802-82	237.434,02	2.530,00	16/07/2018	15/07/2021
R07-L459	MARIA LUCIA DE FATIMA SILVA ALMEIDA	613.479.221-72	193.709,21	1.960,00	29/08/2018	29/08/2021
R07-L460	JOSE JACINTO DE DEUS	412.870.371-00	192.000,00	1.960,00	22/08/2018	22/08/2021
R07-L491	SAMUEL GONCALVES RODRIGUES	056.265.851-33	260.941,63	2.680,00	31/08/2018	31/08/2021
R07-L498	GOIAS COMERCIO DE COSMETICOS	17.871.449/0001-28	499.000,00	15.000,00	17/05/2018	16/05/2023
R07-L499	BOM JARDIM CALCADOS E ACESSORIOS EIRELI	14.066.206/0001-29	100.000,00	3.300,00	17/07/2018	16/07/2021
R07-L500	BOM JARDIM CALCADOS E ACESSORIOS EIRELI	14.066.206/0001-29	100.000,00	3.300,00	17/07/2018	16/07/2021
R07-L501	EDERVANDO JOSE DE SOUZA	607.448.981-53	265.011,83	4.220,00	27/07/2018	26/07/2021
R07-L502	EDERVANDO JOSE DE SOUZA	607.448.981-53	253.704,15	3.980,00	27/07/2018	26/07/2021
R07-L503	BOA FORMA CONFECÇÕES LTDA	07.628.347/0001-22	275.000,00	4.630,00	19/07/2018	18/07/2021
R07-L504	EVERTON BORGES DE CAMPOS SOUZA	301.753.211-91	249.021,60	4.440,00	09/08/2018	08/08/2021
R07-L505	WILSON DE MORAIS LIMA	805.412.671-91	350.000,00	4.960,00	06/04/2018	05/04/2021
R10- L1045	LEOMARIO NATAL DE CASTRO	044.255.501-61	210.319,90	2.410,00	05/09/2018	05/09/2021
R10- L1048	NUBIA BARBOZA SANTOS	009.093.935-24	180.000,00	2.390,00	31/08/2018	31/08/2021
R10- L1049	JHANECLAIA LEOPOLDINA	009.612.631-05	190.000,00	2.470,00	01/09/2018	01/09/2021
R10- L1050	MARCUS BRUNO ALVES SANTOS	752.877.491-04	190.000,00	2.470,00	11/08/2018	10/08/2021
R10- L1052	RAQUEL ANDRADE DA SILVA	844.397.001-44	226.000,00	2.830,00	16/08/2018	15/08/2021
R10- L1054	ANTONIO DOS REIS ALMEIDA	158.486.801-59	226.855,52	3.000,00	12/09/2018	12/09/2021
R11- L1055	VANIA AVELINO ROSA	589.413.121-91	252.022,70	3.470,00	10/07/2018	09/07/2021
R11- L1056	VANIA ANUNCIACAO COSTA SULINO	640.190.801-78	244.392,24	2.940,00	27/07/2018	26/07/2021
R11- L1057	BRUNA CARMEM DE SOUZA	044.645.861-98	214.651,21	2.640,00	29/08/2018	29/08/2021
R11- L1059	MARCELO NEISINGER FLORES	621.854.200-97	190.000,00	2.470,00	29/08/2018	29/08/2021
R11- L1060	WALDENI PEREIRA BESSA RIBEIRO	949.414.831-20	190.000,00	2.470,00	16/07/2018	15/07/2021
R11- L1061	GLEITON BARBOSA DE BARROS	001.790.131-65	209.000,00	2.640,00	13/09/2018	13/09/2021
R11- L1063	JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO	260.679.861-91	213.782,20	2.500,00	15/08/2018	14/08/2021
R11- L1095	ESSENCILY MODA FEMININA LTDA ME	18.335.543/0001-25	318.724,00	4.100,00	15/09/2018	15/09/2021
R11- L1096	NEDA NUNES DA SILVA	289.672.082-00	386.000,00	4.840,00	22/08/2018	21/08/2021
R11- L1101	VIVANIA VIVALDA DE JESUS CARRIJO	907.083.421-91	205.000,00	2.410,00	25/06/2018	24/06/2021

11/09/2018 - Protocolo nº. 1655037 - 28/09/2018

R11-L1102	CORPO SERENO MODA PRAIA EIRELI	20.878.652/0001-30	227.603,10	2.500,00	02/08/2018	01/08/2021
R11-L1103	CORPO SERENO MODA PRAIA EIRELI	20.878.652/0001-30	207.288,56	2.550,00	02/08/2018	01/08/2021
R11-L1104	VANESSA VIEIRA CARDOSO	030.288.551-00	184.899,66	2.390,00	22/08/2018	22/08/2021
R11-L1105	LAZARA PATRICIA GOMES DE MORAES	999.463.271-04	150.000,00	2.470,00	11/06/2018	10/06/2021
R11-L1106	SUSIAN APARECIDA SILVA LIMA	374.966.201-06	195.257,74	2.470,00	17/08/2018	16/08/2021
R11-L1108	SINARA MARY SILVA	007.318.986-30	230.431,08	2.830,00	14/05/2018	13/05/2021
R11-L1110	VALERIA DE CASSIA DA SILVA	798.746.491-00	246.769,41	3.050,00	29/08/2018	29/08/2021
R12-L1111	SHOPPING DA BIJU EIRELI	27.616.939/0001-31	248.148,33	3.160,00	17/08/2018	16/08/2021
R12-L1112	MARCIA MARIA AZEVEDO TEODORO	547.306.781-68	258.825,72	3.080,00	07/04/2018	06/04/2021
R12-L1113	RAMON ANTIMINO DE SOUZA RAMOS	027.584.371-80	267.646,83	3.150,00	23/04/2018	22/04/2021
R12-L1114	MAURICIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA JUNIO	001.751.891-10	229.000,00	2.830,00	30/04/2018	29/04/2021
R12-L1115	DAVID ARAUJO DE OLIVEIRA	817.912.401-00	212.393,85	2.640,00	19/06/2018	18/06/2021
R12-L1116	LAZARA PATRICIA GOMES DE MORAES	999.463.271-04	150.000,00	2.640,00	11/06/2018	10/06/2021
R12-L1117	ANTONIO PEREIRA GUIMARAES FILHO	030.848.026-02	209.000,00	2.640,00	20/06/2018	19/06/2021
R12-L1118	LUZIA APARECIDA DOS SANTOS EIRELI ME	23.344.486/0001-80	234.058,66	2.830,00	17/04/2018	16/04/2021
R12-L1119	CARDOSO E ROSA CONFECÇÕES DE ROUPAS L	37.856.739/0001-00	246.260,96	2.900,00	20/04/2018	19/04/2021
R12-L1120	ANA LUCIA VIEIRA AZEVEDO SANDRE	370.696.241-15	245.657,91	2.900,00	17/05/2018	16/05/2021
R12-L1121	MAIRON CESAR CARVALHO	692.736.001-82	270.570,40	3.140,00	21/08/2018	20/08/2021
R12-L1122	MAIRON CESAR CARVALHO	692.736.001-82	244.733,73	2.930,00	21/08/2018	20/08/2021
R12-L1123	WELSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	769.112.841-04	281.249,45	3.140,00	28/08/2018	28/08/2021
R12-L1125	DANIEL DOS SANTOS MOTA	934.005.191-20	399.295,61	4.450,00	30/08/2018	30/08/2021
R12-L1152	UIRIS FLORA NEVES	463.860.921-04	344.266,33	3.820,00	16/08/2018	15/08/2021
R12-L1153	UIRIS FLORA NEVES	463.860.921-04	281.488,35	3.140,00	16/08/2018	15/08/2021
R12-L1154	KETH KELLIN VIEIRA DE SOUZA	782.338.361-68	253.000,00	2.930,00	14/08/2018	13/08/2021
R12-L1156	DIVA RODRIGUES DA SILVA	348.784.321-87	278.000,00	3.140,00	22/08/2018	22/08/2021
R12-L1157	SIMONE MARY SILVA	664.923.001-49	245.725,18	2.900,00	14/05/2018	13/05/2021
R12-L1158	DANIELE VIDAL ALENCAR	646.738.633-72	249.451,16	2.900,00	26/04/2018	25/04/2021
R12-L1159	FMF FRANQUIAS EIRELI	29.881.370/0001-67	100.000,00	2.830,00	18/06/2018	17/06/2023

R12-L1160	FMF FRANQUIAS EIRELI	29.881.370/0001-67	100.000,00	2.640,00	18/06/2018	17/06/2023
R12-L1161	AMALIA ALVES FERREIRA TAVARES	195.622.251-00	209.000,00	2.640,00	27/07/2018	26/07/2021
R12-L1162	T R DA SILVA - EPP	24.474.469/0001-20	238.067,76	2.830,00	05/04/2018	04/04/2021
R12-L1163	T R DA SILVA - EPP	24.474.469/0001-20	260.938,90	3.080,00	05/04/2018	04/04/2021
R12-L1164	PAULO CESAR SALES BARBOSA	515.726.991-91	211.000,00	3.040,00	04/04/2018	03/04/2021
R12-L1165	VERA LUCIA FELIX FONSECA DE SOUSA	509.975.721-91	232.300,44	2.950,00	22/05/2018	21/05/2021
R13-A1001	CLODOALDO BEZERRA DA SILVA FILHO	801.810.581-20	75.000,00	2.130,00	20/07/2018	19/07/2021
R13-A1002	CLODOALDO BEZERRA DA SILVA FILHO	801.810.581-20	75.000,00	1.570,00	20/07/2018	19/07/2021
R13-A1003	JOUBERTH MEDEIROS RESENDE	533.541.921-00	139.000,00	2.340,00	27/07/2018	26/07/2021
R13-A1004	SAM RESTAURANTE LTDA ME	27.643.781/0001-99	181.705,44	3.290,00	27/06/2018	26/06/2021
R13-L1166	VEBERLEI GONCALVES DEL REI CARNEIRO	509.110.821-15	270.057,73	3.520,00	26/04/2018	25/04/2021
R13-L1167	MODA CRISTA IND E COM DO VESTUARIO	28.582.366/0001-35	225.723,64	2.780,00	29/03/2018	28/03/2021
R13-L1168	MODA CRISTA IND E COM DO VESTUARIO	28.582.366/0001-35	217.402,03	2.640,00	29/03/2018	28/03/2021
R13-L1169	CELES RENATO PEREIRA	178.215.761-15	192.510,03	2.470,00	23/07/2018	22/07/2021
R13-L1170	FMF FRANQUIAS EIRELI	29.881.370/0001-67	100.000,00	2.390,00	18/06/2018	17/06/2023
R13-L1171	ELIMAR FERREIRA DE LIMA	039.037.911-56	201.140,63	2.550,00	23/06/2018	22/06/2021
R13-L1172	LUIZ ANDRE BIZAGIO	033.864.799-60	175.000,00	2.500,00	17/07/2018	16/07/2021
R13-L1173	JEFFERSON MAGNO GARCIA TEIXEIRA	000.036.061-98	205.000,00	2.410,00	12/07/2018	11/07/2021
R13-L1179	NECI CARVALHO LIMA	231.167.731-49	359.000,00	4.040,00	15/08/2018	14/08/2021
R13-L1199	RICARDO MATOS DE JESUS	734.560.471-34	291.000,00	3.450,00	22/08/2018	22/08/2021
R13-L1200	EDVALDO JOSE DA CRUZ	647.254.561-87	190.000,00	3.200,00	11/09/2018	11/09/2021
R13-L1208	FABIO FERREIRA MARCAL	924.245.891-00	214.207,48	2.600,00	10/08/2018	09/08/2021
R13-L1209	LOCAMIX TRANSPORTE COMERCIO E LOCACAO	13.870.709/0001-90	200.000,00	3.120,00	23/05/2018	22/05/2021
R14-A1005	LORENA DE SOUZA ALMEIDA	980.829.141-49	-	6.000,00	27/06/2018	26/06/2028
R14-L1210	FRANCIELLE RODRIGUES COSTA	031.050.851-73	231.000,00	2.960,00	27/03/2018	26/03/2021
R14-L1217	GEYZON DANTAS DA COSTA	008.575.061-10	190.000,00	3.090,00	11/09/2018	11/09/2021

11/08/2018 - Protocolo nº. 1655037 - 28/09/2018

(Anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ANEXO 2.2
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(Termos utilizados neste Anexo 2.2 que não estiverem definidos aqui ou no Contrato têm o significado que lhes foi atribuído nas Debêntures)

Companhia	Park Empreendimentos Comerciais S.A.
Valor de Emissão/Principal:	R\$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil reais), na Data de Emissão.
Quantidade/Valor Nominal Unitário:	43.200 (quarenta e três mil e duzentas) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão:	24 de setembro de 2018.
Data de Vencimento:	24 de setembro de 2023
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, observado o prazo de carência de 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão, nos percentuais e datas estipuladas na Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão.
Remuneração:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Cada Debênture fará jus ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de um spread de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano para as Debêntures, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Remuneração"), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da data da integralização das Debêntures ("Data de Integralização") ou da data do pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), obedecida a fórmula constante da Cláusula 4.2.2.1 da Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração:	Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos mensalmente, até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de outubro de 2018 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela constante na Cláusula 4.3 da Escritura de Emissão, sem prejuízo de eventual pagamento antecipado das Debêntures.

111PRTPPJ - Protocolo nº. 1655037 - 28/09/2018

Vencimento Antecipado:	O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido dos encargos devidos, apurado conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na forma da lei, bem como da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos encargos moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança.
Comissionamento do Coordenador	(i) Comissão de estruturação de 0,8% (oito décimos por cento), que incidirá sobre o valor total de Debêntures colocadas multiplicado pelo preço de subscrição atualizado; (ii) Comissão de colocação de 0,5% (cinco décimos por cento), que incidirá sobre o valor total de Debêntures colocadas, multiplicado pelo preço de subscrição atualizado; e (iii) Prêmio de garantia firme de 0,5% (cinco décimos por cento), que incidirá sobre o valor total de Debêntures colocadas, multiplicado pelo preço de subscrição atualizado, independentemente do efetivo exercício da garantia firme, nos termos do Instrumento Particular de Coordenação e Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Park Empreendimentos Comerciais S.A.

A tabela acima resume certos termos das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures e foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina e não será interpretada de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

111870107 - Protocolo nr. 1655037 - 28/09/2018

(Anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ANEXO 6.7.A
MODELO DE SOLICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO DE RECURSOS

[Local], [Data].

Ao
BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/n, Vila Yara
CEP 06029-900 – Osasco - SP
At: Sr. At.: Sr. Marcelo Ronaldo Poli

Ref.: Solicitação de Bloqueio de Recursos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças datado de [●] de [●] de [●]

Prezados Senhores,

Pela presente, vimos solicitar à V.Sas, nos termos da Cláusula 6.5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 19 de setembro de 2018, o bloqueio de recursos depositados nas Contas Vinculadas.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

11187DPJ - Protocolo nr. 1655037 - 28/09/2018

(Anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ANEXO 7.4 MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Independência, nº 3302, Quadra 172, Lote 01E, Setor Central, CEP 74055-045, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 29.641.242/0001-46 e na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o NIRE nº 52300039762 em 28 de março de 2018, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Outorgante**"), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132 no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("**Outorgado**"), conforme o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 19 de setembro de 2018, entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"), seu procurador, com poderes para, em seu nome:

- (a) realizar os registros, requisitos e formalidades a que se referem a Cláusula III do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, às expensas da Outorgante, caso esta assim não o faça nos termos e prazos previstos no referido Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (b) verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, comunicar o Banco Administrador para que o mesmo realize o bloqueio imediato da Contas Vinculadas, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, assim como para que o mesmo eventualmente realize a liberação de recursos para atendimento ao disposto na cláusula 6.5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e
- (c) exclusivamente na hipótese de ser verificada a declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, e observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:
 - (i) receber todos e quaisquer valores referentes a pagamentos e/ou indenizações relacionados ao Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

11PRTDPJ - Protocolo nº. 1655037 - 28/09/2018

- (ii) alienar, integral ou parcialmente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda privada ou pública;
- (iii) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para promover a venda pública ou privada dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo representar a Companhia perante qualquer autoridade governamental ou terceiros;
- (iv) obter todas as autorizações ou consentimentos necessários ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como para promover se for o caso, transferência a terceiros, e representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros conforme aplicável; e
- (v) utilizar o produto da execução da garantia no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor durante todo o prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, devendo ser renovado a cada 01 (um) ano.

Goiânia/GO, [data].

PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: